PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.

LIVRO DE LEIS

= <u>LEI Nº 2.205</u>, DE 28 DE JUNHO DE 1.995 =

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO ALIENAR, POR DOAÇÃO, TERRENO PERTENCENTE AO MUNICÍPIO À FIRMA SEBASTIÃO PEREIRA S. MOTA-LORENA-ME.

MARIA DE LOURDES FRADIQUE DE CASTRO ANDRADE, Prefeita Municipal de Lorena, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

 \underline{F} \underline{A} \underline{Z} \underline{S} \underline{A} \underline{B} \underline{E} \underline{R} , que a Câmara Municipal 'aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica desafetado de sua destinação pública e autorizado o Poder Executivo a alienar, por doação, firma SEBASTIÃO P.S.MOTA - LORENA - ME, um terreno de propriedade do Município que assim se descreve: "Um terreno situado no loteamento denominado Parque Tabatinga, no Bairro Olaria, nesta cidade, dis trito, município e comarca de Lorena, lado par, com frente para a Rua Dr. Nicolas Mackay, antigo prolongamento da rua I, distante 9,00m (nove metros) do início da curvatura de raio de 6,00m (seis tros) e extensão de 10,55m (dez metros e cinquenta e cinco centímetros) existente na confluência das ruas Nicolas Mackay, antigo prolongamento da rua I e Nesrala Rubez, situado no quarteirão completado pelas ruas Nesrala Rubez, Gonçalves Dias, F e tonio Gonçalves Carvalho Junior, medindo (noventa e sete metros e nove centímetros) de fren te para a Rua Dr. Nicolas Mackay, antigo prolongamento da Rua I, 29,84m (vinte e nove metros e tenta e quatro centímetros) da frente aos em ambos os lados, confinando do lado direito, quem da rua olha o imóvel, com o remanescente terreno doado à Vila Vicentina de Lorena, da Soci<u>e</u> dade de São vicente de Paula, do lado esquerdo com

PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA estado de são paulo



. 3

Fls. N.º

LIVRO DE LEIS

(CONTINUAÇÃO DA LÉI Nº 2.205/95)

o Asilo da Paz da Igreja Assembléia de Deus e nos fundos 97,00 m (noventa e sete metros), confinando com a Quadra 31 da Vila Santa Maria e Rua F, encerrando a área de 3.110,56 m²".

- Artigo 2º Na escritura a ser lavrada constará cláusula expressa pela qual o donatário não poderá dar à area
 cedida, destinação diversa da prevista nesta Lei,
 devendo as obras estarem concluídas e as instalações em pleno funcionamento dentro do prazo de
 dois anos, contados a partir da vigência da presen
 te Lei.
- Artigo 3º O donatário compromete-se a preservar uma área "non aedificandi" para plantio de árvores, bem co-mo, a construção de calçadas.
- Artigo 4º A doação é irrevogável, excetuada a hipótese mencionada no artigo 2º desta Lei, que não sendo cumprida e obedecida pelo donatário importará na reversão da área ao patrimônio municipal, sem direito a indenização.
- Artigo 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Lorena, 28 de junho de 1.995

MARIA DE LOURDES FRADIQUE DE CASTRO ANDRADE

Prefeita Municipal

CLEBER JOSÉ GUIMARÃES

Procurador Chefe



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.

LIVRO DE LEIS

(CONTINUAÇÃO DA LÉI Nº 2.205/95)

Registrado em Livro próprio da Sub-Secretaria de Legislação da Procuradoria do Município e publicada no Paço Municipal.

MARIA ANTONIA PEREIRA

Secretária Adjunta de Legislação